Lei nº 750/2007

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2008, e dá outras providências.

Lei nº. 750/2007 de 19 de dezembro de 2007.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2008, e dá outras providências".

Dr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício financeiro de 2008, no montante de R$ 16.297.851,06 (dezesseis milhões duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e seis centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R$)
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - Receitas Correntes	**15.953.199,13**
Receita Tributária	802.820,00
Receitas de Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	80.600,00
Receita Agropecuária	2.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Transferências Correntes	14.147.779,13
Outras Receitas Correntes	618.000,00
Receitas Redutoras	(-) 1.922.000,00
TOTAL	**14.031.199,13**

Especificação	Valor (R$)
1.2 – Receitas de Capital	**675.000,00**
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Amortização de Empréstimos	30.000,00
Transferência de Capital	495.000,00
TOTAL	**675.000,00**
TOTAL GERAL	**14.706.199,13**

Art. 3º A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei e os Fundos Municipais de Saúde, Promoção e Assistência Social, da Infância e do Adolescente, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Fundo Municipal de Investimentos Sociais e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006, 2007, 2008, 2009, em seus respectivos orçamentos.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	1.000.000,00
04 - Administração	2.534.805,00
06 – Segurança Pública	15.000,00
08 - Assistência Social	1.535.000,00
10 - Saúde	2.210.000,00
11- Trabalho	55.000,00
12 - Educação	4.363.000,00
13 - Cultura	20.000,00
15 - Urbanismo	1.718.000,00
16 - Habitação	24.000,00
17 – Saneamento	80.000,00
18 – Gestão Ambiental	194.000,00
20 – Agricultura	305.000,00
22 – Indústria	12.000,00
23 – Comércio e Serviço	2.000,00
24 – Comunicação	30.000,00
26 – Transporte	546.000,00
27 – Desporto e Lazer	62.394,13
TOTAL	**14.706.199,13**

3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Poder Legislativo	
01 - Câmara Municipal	1.000.000,00
Poder Executivo	
02 - Gabinete do Prefeito	1.016.662,00
03 - Secretaria Mun. de Adm. Fin. e Planejamento	1.590.143,00
04 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico Sustentável	2.835.000,00
05 - Secretaria Mun. Educação Cult. Desp. e Lazer	2.745.394,13
06 - Secretaria Municipal de Saúde	60.000,00
07 - Secretaria Mun. Prom. Social e Trabalho	165.000,00
91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS	2.150.000,00
92 – Fundo M. Prom. e Assist. Social/ F.M.P.A S.	1.302.000,00
93 – Fundo M. Infância e Adolescência / F.M.I.A	43.000,00
94 – Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S.	95.000,00
95 – FUNDEB de Batayporã/ F.U.N.D.E.B	1.700.000,00
96 – Fundo M. de Habitação Interesse Social/ F.H.I.S	4.000,00
Total da Administração Direta	**14.706.199,13**

Art. 4º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 3.749.000,00 (três milhões setecentos e quarenta e nove mil reais).

Especificação	Valor (R$)
SEGURIDADE SOCIAL	
01 – Saúde e Assistência Social	3.749.000,00
TOTAL	**3.749.000,00**

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

d) a contemplar no presente orçamento, a normatização de fundos criados por Lei, atendendo as disposições constantes da legislação pertinente.

Art. 6º Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2007.

Dr. Jercé Eusébio de Souza

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso

Secretário